Câmara Municipal de Picuí
CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO
PODER LEGISLATIVO
O DESTINO DE PICUI
PASSA POR AQUI

JORNAL OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEMANÁRIO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2001 - DE 02/04/2001 Nº 466/2025

PICUÍ - PARAÍBA 25 DE MARÇO DE 2025

" O TEMOR DO SENHOR É O PRINCÍPIO DA SABEDORIA"

PROJETO DE LEI Nº 011/2025.
DISPÕE SOBRE: *ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.340, DE 23 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICUÍ - Estado da Paraíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº 1.340, de 23 de maio de 2008 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

> **Art. 6°** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo e deliberativo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 17 de março de 2025.

JOZELMA CECÍLIA C. DANTAS - Presidente -
MARIA EDNALVA DANTAS - 1ª Secretaria -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES
- 2º Secretário -

PROJETO DE LEI Nº 012/2025
DISPÕE SOBRE: *ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.037, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICUÍ - Estado da Paraíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 2.037, de 11 de dezembro de 2024 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

> **DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ALOCAR RECURSOS EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA, A TÍTULO DE GARANTIA DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, EM CONVÊNIO COM A SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO NORDESTE – SGC GARANTI NORDESTE.**

Art. 2º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2.037, de 11 de dezembro de 2024 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

> **Art. 1º -** Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a **Sociedade de Garantia de Crédito do Nordeste – SGC Garanti Nordeste.**

Art. 3º - O art. 2º da Lei Municipal nº 2.037, de 11 de dezembro de 2024 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

> **Art. 2°** - Fica o Executivo municipal autorizado a alocar, em conta corrente bancária específica, recursos no valor a partir de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a SGC Garanti Nordeste, para os seguintes fins:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 17 de março de 2025.

JOZELMA CECÍLIA C. DANTAS - Presidente -
MARIA EDNALVA DANTAS - 1ª Secretaria -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES
- 2º Secretário -

PROJETO DE LEI Nº 013/2025.
DISPÕE SOBRE: *ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.713, DE 13 DE MARÇO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICUÍ - ESTADO DA PARAÍBA,

Faz saber que a câmara municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O § 2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.713, de 13 de março de 2017, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

> **§ 2º** - O BAP ficará vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social e será gerido, preferencialmente, pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e, na ausência deste, pelo Conselho Gestor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 17 de março de 2025.

JOZELMA CECÍLIA C. DANTAS
- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS
- 1ª Secretaria -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES
- 2º Secretário -

MESA DIRETORA – 2025-2026

PRESIDENTE: Jozelma Cecília Costa Dantas
VICE-PRESIDENTE: Adailton Ferreira de Lima
1ª SECRETÁRIA: Maria Ednalva Dantas
2º SECRETÁRIO: Antonio Assunção Henriques
"O TEMOR DO SENHOR É O PRINCÍPIO DA SABEDORIA"

J O R N A L O F I C I A L
EDIÇÃO E EDITORAÇÃO GRÁFICA
Arquiles da Silva Almeida
Alexandra Cibele Dantas da Silva
Francisco Araújo de M. Filho
PERIODICIDADE:
Semanal

TIRAGEM:
DIGITAL
Endereço:
Rua Roldão Zacarias de Macedo, nº 89 – Bairro JK
Picuí-PB – CEP 58187-000
Site:www.camarapicui.pb.gov.br / E-